

NOTA DE REPÚDIO

A propósito das declarações do advogado de duas instituições hospitalares, constantes da matéria “DECISÃO DO TJ PODE “QUEBRAR” HOSPITAIS”, publicada no site Midiajur (<http://www.midiajur.com.br/conteudo.php?sid=231&cid=18527>) no sábado, dia 25 de abril de 2015, nas quais o entrevistado questiona expressamente se “o Tribunal de Justiça está agindo como Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso?” a Associação de Procuradores do Estado de Mato Grosso - APROMAT, e a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT vem a público dizer que:

Em primeiro lugar, nenhuma outra instituição tem ou teria, a necessidade de assumir as funções da PGE/MT, já que esta exerce incansavelmente o seu dever de defesa do patrimônio público do povo mato-grossense, não importando o quão delicada e volumosa seja a matéria em juízo, independente das condições estruturais de que disponha e as quais se encontre submetida.

Tanto é assim que recentemente, logrou êxito em reformar liminar que previa um gasto de mais de dois milhões de reais em medicamento ainda não comercializado no país, por sua eficácia ser desconhecida para a doença e tem se manifestado em juízo sobre os excessos de preços praticados e exigidos por hospitais e profissionais para procedimentos e serviços em relação às tabelas disponíveis e praticadas no âmbito do SUS, da AMB e da UNIMED.

Da mesma forma, os procuradores do Estado têm, podem exercer, e exercem a prerrogativa de apontar aos órgãos de controle interno e externo a necessidade de que sejam realizadas auditorias sobre a regularidade dos pagamentos e despesas sempre que se apresentem indícios de distorções e excessos.

Esta associação e esta instituição empenham seu reconhecimento e valorização de todos os esforços das autoridades judiciárias nesse processo, e externam sua irrisignação sobre o teor de declarações no sentido de que, auditar as contas apresentadas pelos hospitais, clientes do advogado entrevistado, seria uma decisão “absurdamente parcial”. Tal afirmação constitui-se em ofensa grave a qualquer magistrado e desmerece e fragiliza todos os esforços que são e vem sendo realizados pelos Procuradores do Estado de Mato Grosso na defesa do erário estadual e no interesse da correta destinação dos recursos públicos, inclusive em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde, mantido e financiado com estes mesmos recursos.

No fenômeno da judicialização da saúde, por vezes há necessidade de que entidades privadas sejam chamadas a atender a determinado paciente, na hipótese em que não existam vagas disponíveis na rede pública de saúde, uma vez que não se pode negar a prevalência da proteção do valor da vida.

Nesse contexto, os Procuradores do Estado de Mato Grosso não contestam o fato de que tais entidades privadas devam ser remuneradas pelo serviço prestado.

O que não é possível é admitir-se o pagamento, via bloqueio de contas e liberação imediata, de qualquer valor apresentado, independente de sua realidade, por mais exorbitante que seja, sem que se faça qualquer avaliação sobre a realidade dos serviços efetivamente prestados, se foram realizados e como foram realizados. A apresentação de nota fiscal, o detalhamento dos serviços executados, materiais utilizados e o preço adequado, são requisitos mínimos exigíveis para o fim de que qualquer despesa e pagamento se realize no âmbito de qualquer relação jurídica. Não seria possível, portanto, que se procedesse de forma diversa neste contexto, especialmente diante do fato de que se trata aqui, de explicar e de se justificar o fundamento da despesa pública. Bloqueios judiciais significam, de forma bastante simplificada, a possibilidade de transferência direta de recursos do orçamento estadual, que se prestam a atender uma universalidade de usuários do SUS, para a conta do poder judiciário, visando atender cada uma das decisões judiciais.

É sob essa perspectiva que não se pode ignorar a importância de todas as medidas adotadas pelo Poder Judiciário, que se integram ao conjunto de ações já desenvolvidas pelos procuradores do Estado, no interesse de fazer justiça a todos os usuários do SUS, e ao correto uso dos recursos públicos dispensados ao cumprimento de cada decisão judicial.

Para reforçar a importância de todas essas iniciativas, e o papel da Procuradoria-Geral do Estado em alguns casos exemplares, é possível citar caso em que, diante da negativa de bloqueio judicial no valor da nota apresentada, instituição hospitalar reduziu o preço do serviço em 50% (cinquenta por cento), demonstrando a exorbitância do primeiro orçamento que naquele caso foi oferecido ao juízo. Segundo caso expõe apresentação de preço de cirurgia apresentada em valor 2400% superior ao praticado pela tabela do SUS.

Terceiro caso envolveu apresentação de conta para realização de intervenção cirúrgica em valor superior a 3.000% aos custos dos serviços praticados pela mesma tabela, tendo sido encaminhado à consideração do Ministério Público Estadual por iniciativa da Procuradoria-Geral do Estado.

Em todos eles, a atuação da PGE/MT demonstra sua iniciativa e o regular exercício de suas funções constitucionais na proteção do interesse público, não

havendo razoabilidade, portanto, na afirmação de que outro poder ou instituição as exerça em seu nome.

Da mesma forma, todos os fatos descritos também reforçam que a PGE/MT em todas as suas atuações o faz no seu papel de um das instituições essenciais à Administração da justiça (artigo 112, da Constituição Estadual), e sendo assim, não têm e nunca teria o condão de interferir sobre a autonomia e a independência de um dos poderes da república.

Recorde-se, que mesmo para a internação de paciente de forma particular os hospitais não podem exigir cheques caução, notas promissórias, duplicatas, cartão de crédito ou depósitos de qualquer natureza, como condição para efetuar o atendimento e a internação de doentes em situação de risco de morte iminente, urgência e emergência (inteligência do artigo 315-A, do Código Penal). Igualmente, não se poderia falar em exigir do Estado o pagamento antecipado – qualquer que fosse o valor apresentado – como condição para cumprir a ordem judicial de internação.

O juiz instado a pronunciar-se nesse tipo de processo tem diante de si dois interesses públicos a serem protegidos: o direito à saúde do cidadão, e o dever de evitar desperdício ou desvio de recursos públicos. E ainda proteger o interesse da instituição particular em ser remunerada.

Assim compreendidos os fatos, não é possível reconhecer que os Procuradores do Estado de Mato Grosso estejam sendo substituídos pelo Poder Judiciário no exercício de suas funções e prerrogativas constitucionais.

Também se faz importante afirmar que as iniciativas da Corregedoria do Tribunal de Justiça que são combatidas na matéria refletem tão somente os resultados dos Enunciados das Jornadas de Direito de Saúde do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e recomendam aos Magistrados que solicitem auditoria nos preços apresentados e que as notas fiscais e orçamentos possuam informações analíticas dos serviços. De tais orientações foi dada a devida ciência ao mesmo CNJ.

Dessa forma, resta demonstrado que não há parcialidade ou favorecimento aos Procuradores do Estado de Mato Grosso, já que impedir abusos no uso de recursos públicos é dever de todos os envolvidos no processo, e dever (constitucional) primeiro dos membros desta instituição.

A defesa judicial do Estado é realizada por estes profissionais que, inclusive, como já foi relatado, podem solicitar, solicitam, já solicitaram, e sempre solicitarão auditorias administrativas, cujos resultados também serão apresentados às instituições de saúde privada e aos órgãos de controle externo nos casos em que se apurem excessos e distorções que possam comprometer a integridade do erário público.

Por fim, cabe enfatizar mais uma vez, que todos esses esforços, refletidos em auditorias, e análise de prestações de contas nos atendimentos de saúde feitos por força de ordem judicial aos usuários do SUS, têm por único objetivo coibir abusos com os recursos públicos.

Todos aqueles que exerçam adequadamente a prestação de tais serviços, por certo terão, por recomendação dos próprios Procuradores do Estado, resguardado o direito ao pagamento, não sendo possível, entretanto, que os membros desta instituição se silenciem quando o oposto ocorra.

Com estes esclarecimentos, no exercício de suas funções constitucionais, e no interesse do correto uso e acesso de todos os usuários do SUS aos recursos públicos disponibilizados pelo Estado de Mato Grosso, esta Associação e a PGE/MT concluem rechaçando todas as afirmações inverossímeis lançadas na matéria, afirmam a indispensabilidade e a importância do exercício das prerrogativas de cada um de seus Procuradores do Estado, e empenham seu reconhecimento a todos os esforços do sistema judicial na proteção do direito social à saúde.

Cuiabá, MT, 27 de abril de 2015.

GLÁUCUA ANNE KELLY DO AMARAL

Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso

PATRYCK DE ARAUJO AYALA

Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso